



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 350/2018

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIPROM – Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, com sua sede a Rua Luiz Barbato, nº 80/A, bairro Aristeu Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Marcio Matos Moura**, brasileiro, CPF nº 148.596.026-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 034/2018**, constante do **Processo Licitatório nº 101/2018**, homologado em 19/10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR CELEBRADOS COM O FNS, PROPOSTA Nº 11923.567000/1170-07 E PROPOSTA Nº 11923.5670001170-06.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início em 19 de outubro de 2018 e término em 30 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 40.442,00 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

| Descrição | Marca | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|--|-------------|------------|------------|-------------|
| ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL CAPACIDADE DE 6 A 10 LITROS, SUPORTE COM RODÍZIOS, VÁLVULA DE SEGURANÇA, FRASCO TERMOPLÁSTICO/VIDRO. | OLIDEF | 1,0000 | 2.870,0000 | 2.870,00 |
| AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO DE AÇO INOXIDAVEL; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; CAPACIDADE DE ATÉ 25 LITROS. | STERMAX | 1,0000 | 3.750,0000 | 3.750,00 |
| BALDE A PEDAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX; CAPACIDADE MÍNIMA 15 ATÉ 29 LITROS. | MR | 3,0000 | 109,0000 | 327,00 |
| BIOMBO CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, RODÍZIOS, TAMANHO TRIPLO. | RA | 1,0000 | 495,0000 | 495,00 |
| BOMBA DE INFUSÃO EQUIPO UNIVERSAL, BATERIA, KVO, ALARMES, PROGRAMAÇÃO DA INFUSÃO, BOLUS. | EIMETA | 1,0000 | 4.950,0000 | 4.950,00 |
| CADEIRA DE RODAS ADULTO PÉS REMOVÍVEIS; CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO; BRAÇOS FIXOS; | PROLIFE | 3,0000 | 1.080,0000 | 3.240,00 |
| CARRO DE EMERGÊNCIA CONFECCÃO ESTRUTURA: AÇO PINTADO, GABINETE: AÇO INOX, SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE DE SORO, GAVETAS: NO MÍNIMO 4, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, TÁBUA DE MASSAGEM, RÉGUA DE TOMADAS. | SANTA LUZIA | 2,0000 | 5.670,0000 | 11.340,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compras@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

| | | | | |
|---|-------------|--------|------------|----------|
| COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE 30 A 39 LITROS; POTÊNCIA 1 A 1,5HP; CONSUMO DE 6 A 7 PÉS; ISENTOS DE ÓLEO; | SANDERS | 2,0000 | 2.380,0000 | 4.760,00 |
| JATO DE BICARBONATO | MICRODONT | 2,0000 | 490,0000 | 980,00 |
| LAVADORA ULTRASSÔNICA - ATÉ 15 LITROS ATÉ 15 LITROS, EQUIPAMENTO COM GABINETE E CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL E TAMPA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU SIMILAR, COM SENSOR DE SEGURANÇA, PAINEL DE COMANDO COM TIMER E AQUECIMENTO DIGITAL, FREQUÊNCIA DO ULTRA-SOM: 40kHz, TEMPORIZADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO; FUSÍVEL DE PROTEÇÃO; DESCARGA PARA LÍQUIDOS; CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO; CONTROLE DE TEMPO DE TRABALHO INDICADO POR LEDS; CUBA EM AÇO INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 LITROS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SERÁ DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. | SANDERS | 1,0000 | 3.900,0000 | 3.900,00 |
| MOCHO CONFECCIONADO EM AÇO/ FERRO PINTADO; COM ENCOSTO; REGULAGEM DE ALTURA A GÁS. | GeG | 2,0000 | 510,0000 | 1.020,00 |
| OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL(DE MÃO), 01 SENSOR DE SpO2 | ALFAMED | 1,0000 | 2.440,00 | 2.440,00 |
| SUORTE DE SORO AÇO INOXIDÁVEL; TIPO PEDESTAL; ALTURA REGULÁVEL. | SANTA LUZIA | 1,0000 | 370,0000 | 370,00 |

Valor Total R\$ 40.442,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues no **Posto de Saúde**, localizado à Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 156, bairro Canudos, das 08:00 horas às 16:00 horas, para o Sr. **Edson de Souza**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias.

5.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

5.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compras@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

7.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

8.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

8.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

8.6 – Garantia de Fábrica para todos os produtos contratados.

8.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

8.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

9.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

9.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

10.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

10.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

10.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

10.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

10.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

10.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº:4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0029.1.0032- Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria da Saúde.

2

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compras@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 19 de Outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante



DIPROM- Distrib.de Prod. Odontológicos e Mat. Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges

CPF: 080.533.426-96

Nome: Mariane da Silva S. Mendonça

CPF: 085.700.676-23